



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 06/2023.

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e o Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção de ações conjuntas de enfrentamento à violência contra as mulheres, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Des. Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.883.929/0001-02, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Excelentíssimo Desembargador Paschoal Carmello Leandro**, e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 8, nesta cidade de Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.216.036/0001-03, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania-SETESCC do Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor Marcelo Ferreira Miranda**, com execução pela SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SPPM/MS), visando dar consecução ao disposto pela Resolução CNJ n. 497, de 14/04/2023, e com amparo normativo nos fundamentos da República da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do valor social do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação esculpido na Constituição Federal de 1988, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um acordo de cooperação em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei n. 14.133, de 1.º de abril de 2021 e alterações posteriores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o TRE-MS e a SETESCC, com execução pela SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (SPPM/MS), visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a assistência a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, observando as seguintes disposições:

I - Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul reservarão **o percentual mínimo de 5% (cinco por cento)** para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social;

II - As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, por meio de processo seletivo, dentro do percentual estipulado no inciso I da Cláusula Primeira, mediante acesso a cadastro mantido pela SPPM;

III - A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;

IV - Os instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do TRE-MS conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o inciso I, a ser obedecida durante toda a execução contratual;

Parágrafo primeiro. O disposto no inciso I é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas, tampouco se aplicam aos postos de trabalho nominalmente indicados para o gênero masculino.

Parágrafo segundo. Na aplicação da porcentagem estabelecida no inciso I, obtendo-se fração igual ou superior a oito décimos, considerar-se-á 1 (um) inteiro.

Parágrafo terceiro. Os contratos vigentes podem aderir, valendo-se de termo aditivo, aos comandos expostos neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande – MS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MS

O TRE-MS obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I - Encaminhar à SPPM, na data da publicação do edital de licitação, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, consoante os cargos solicitados.

II - Autorizar a empresa contratada a solicitar à SPPM a relação nominal de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social e respectivos currículos;

III - Encaminhar, trimestralmente, à SPPM documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SPPM ateste o cumprimento de **o percentual mínimo de 5%** (cinco por cento) na contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social.

IV - Autorizar a liberação das colaboradoras contratadas para acompanhamento psicossocial nas Unidades da SPPM ou nas dependências do TRE-MS mediante a solicitação das executoras da SPPM, por e-mail, no prazo mínimo de 01 (uma) semana de antecedência;

V - Informar a empresa de que o processo seletivo deverá ser realizado com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SPPM;

VI - Promover encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso IV, será exigida a devida comprovação por meio de documento emitido pelo(s) mecanismo(s) de atendimento respectivo ou da SPPM.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SETESCC COM EXECUÇÃO PELA

SPPM

A SETESCC, por meio da SPPM, obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I - Elaborar relação nominal de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo TREMS para prestação de serviços continuados e terceirizados;

II - Fornecer à empresa contratada pelo TRE-MS, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, a relação nominal e os currículos de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada;

III - Emitir declaração de que a empresa contratada pelo TREMS realizou processo seletivo;

IV - Emitir Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, pelas empresas prestadoras de serviços do TRE-MS;

V - Informar ao TRE-MS, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas à abuso moral ou sexual, assédio moral ou sexual, discriminação e todas as situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande – MS

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará uma executora ou executor e suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. À executora ou executor do TRE-MS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do TRE-MS e à executora ou executor da SPPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 — Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

Parágrafo terceiro. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo de Alteração, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de vinte e quatro meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, observado o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

A denúncia ou extinção deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual extinção deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Constituem motivo para extinção de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo TREMS, em forma de extrato no Diário Oficial da União, e pela SETESCC, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-CNCP, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

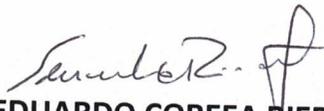
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo de Alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

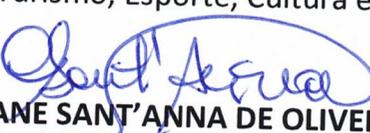
E por estarem de acordo, os Partícipes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2023.


EDUARDO COREEA RIEDEL
Governador do Estado


Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente do TRE-MS


MARCELO FERREIRA MIRANDA
Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania


CRISTIANE SANT'ANNA DE OLIVEIRA
Subsecretária de Políticas Públicas para Mulheres